



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 01.612.486/0001-81

**LEI MUNICIPAL Nº 502/2018, de 11 de setembro de 2018.**

“INSERE FONTE DE RECURSOS NA LEI MUNICIPAL 403/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 92, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São João das Missões, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado inserir na fonte de renda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal 403/2013, de 30 de setembro de 2013, 01% (um por cento) da arrecadação de impostos próprio do município, constantes da Lei Municipal 195/2005, de 30 de dezembro de 2005.

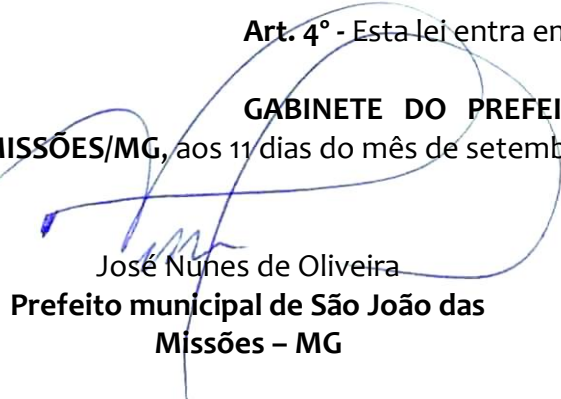
**Art. 2º** - Os impostos a que se refere o artigo anterior, oriundos da fonte de recursos provenientes de impostos próprios da arrecadação municipal, são:

- a) ISSQN – impostos sobre serviços de qualquer natureza;
- b) IPTU - imposto predial territorial urbano;
- c) IRRF – imposto de renda retidos na fonte;
- d) ITBI – transmissão e cessão onerosa inter - vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 11 dias do mês de setembro de 2018.

  
José Nunes de Oliveira  
Prefeito municipal de São João das  
Missões – MG

  
Carlito Figueira de Souza  
Secretário geral

Praça Vicente de Paula, nº 300

São João das Missões-MG, 39475-000

Tel.: (38) 3613-8146 Fax: (38)3613-8109

[prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)